



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Isenta, de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, todos os componentes utilizados na fabricação e energia renovável”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança de qualquer imposto, taxa, contribuição pública ou qualquer outro tributo, todos os componentes utilizados diretamente na fabricação de equipamentos para a geração de energia renovável.

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo se for comprovada tecnicamente a utilização dos componentes na fabricação de equipamentos que gerem energia renovável.

§ 2º É considerada energia renovável aquela que não agride ou polui o meio ambiente, tais como energia solar, eólica e outras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de componentes para a fabricação de equipamentos que produzam energia limpa e renovável é fundamental para o meio ambiente.

Estas não são poluentes, pouco agredem o meio ambiente e o mais importante que se renovam diariamente, não produzem gases e não afetam o meio ambiente onde estão sendo geradas.

A isenção proposta por este Projeto de Lei é medida mais que justa para que haja incentivo na produção de equipamentos com esta finalidade e que seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

preço seja apenas o valor de sua produção, sem qualquer tipo de impostos ou demais tributo.

A retribuição social da produção destes equipamentos é evidente por si só, portanto falar em cobrança de impostos quer parecer uma medida sem o menor cabimento social.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

